

LEI Nº 920 DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE mediante afixação no local de costume, em 13/12/21

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Floresta para o exercício de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Floresta para o exercício de 2022, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Da Estimativa da Receita



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 109.155.200,75 (cento e nove milhões cento e cinquenta e cinco mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 88.702.126,76 (oitenta e oito milhões, setecentos e dois mil, cento e vinte e seis reais, e setenta e seis centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 20.453.073,99 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setenta e três reais e noventa e nove centavos), onde:

- a) R\$ 8.352.598,16 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), compreendem receitas de saúde;
- b) R\$ 2.180.475,83 (dois milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 9.920.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte mil reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 109.155.200,75 (cento e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 68.423.760,15 (sessenta e oito milhões quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos);

II - Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 40.731.440,60 (quarenta milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), onde:



- a) R\$ 24.671.646,70 (vinte e quatro milhões, seicentos e setenta e um mil, seicentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 6.139.793,90 (seis milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 9.920.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 20.278.366,61 (vinte milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis e sessenta e um centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2022, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias



resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Pagamentos do sistema previdenciário;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de



detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA
NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.12.10 10:19:08 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

